



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

LEI nº 5.378/2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 17 DE DEZEMBRO DE 2003


LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: Estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2004.

Art. 1º A presente lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura Municipal de Olinda para o exercício de 2004, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, e seus fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 161.862.896,00 (cento e sessenta e um milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), sendo R\$ 125.484.376,00 (cento e vinte e cinco milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais) do Tesouro Municipal e R\$ 36.378.520,00 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e vinte reais) de outras fontes dos fundos especiais.

Art. 3º A receita total será realizada mediante a arrecadação dos tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no Anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral:

1. Receita

1.1 - Receitas do Tesouro

em R\$ 1,00

Receitas Correntes	116.321.717
Receita Tributária	35.714.000
Receita de Contribuições	5.800.000
Receita Patrimonial	1.894.900
Receita de Serviços	320.700
Transferências Correntes	68.455.717
Outras Receitas Correntes	4.136.400
Receitas de Capital	9.162.659
Operações de Crédito	790.000
Transferências de Capital	7.872.659
Outras Receitas de Capital	500.000
Total	125.484.376





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

2

1.2 - Receitas de outras fontes dos fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal

Receitas Correntes	34.138.800
Receita de Contribuições	6.071.000
Receita Patrimonial	1.230.000
Transferências Correntes	26.443.800
Outras Receitas Correntes	394.000
Receitas de Capital	2.239.720
Transferências de Capital	603.720
Outras Receitas de Capital	1.636.000
Total	36.378.520
Total Geral	161.862.896

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante do Anexo II, que apresenta a sua composição por funções e pelos Poderes Legislativo e Executivo, compreendendo este os órgãos da administração direta e seus fundos especiais, segundo as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

1. Despesas por Função

			em R\$ 1,00
1.1 - Despesas com Recursos do Tesouro	Correntes	Capital	Total
Legislativa	4.539.800	127.200	4.667.000
Judiciária	1.437.810	65.000	1.502.810
Administração	21.771.329	1.292.750	23.064.079
Assistência Social	2.287.296	97.500	2.384.796
Previdência Social	991.000	2.170.000	3.161.000
Saúde	13.541.373	555.000	14.096.373
Trabalho	1.170.000	5.000	1.175.000

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

3

Educação	26.861.006	2.128.600	28.989.606
Cultura	5.273.980	997.935	6.271.915
Urbanismo	21.010.446	6.176.859	27.187.305
Habitação	646.700	218.200	864.900
Saneamento	700.000	520.000	1.220.000
Gestão Ambiental	501.423	154.000	655.423
Ciência e Tecnologia	80.000	196.100	276.100
Indústria	240.000	10.000	250.000
Comércio e Serviços	994.508	98.101	1.092.609
Transporte	250.000	20.000	270.000
Encargos Especiais	4.644.000	3.200.000	7.844.000
Subtotal	106.940.671	18.032.245	124.972.916
Reserva de Contingência			511.460
Total	106.940.671	18.032.245	125.484.376

1.2 - Despesas com recursos de outras fontes dos fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal

	Correntes	Capital	Total
Judiciária	94.500	10.000	104.500
Assistência Social	1.973.000	76.020	2.049.020
Previdência Social	7.685.000	1.636.000	9.321.000
Saúde	24.286.300	617.700	24.904.000
Total	34.038.800	2.339.720	36.378.520

Total da despesa por função 140.979.471 20.371.965 161.862.896

2. Despesas por Órgão

2.1 - Despesas com Recursos do Tesouro	Correntes	Capital	Total
Poder Legislativo	4.584.800	127.200	4.712.000

em R\$ 1,00

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

4

Câmara Municipal de Olinda	4.584.800	127.200	4.712.000
Poder Executivo	102.355.871	17.905.045	120.260.916
Governadoria Municipal	1.399.145	38.750	1.437.895
Procuradoria Geral do Município	1.617.810	65.000	1.682.810
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	914.508	48.101	962.609
Secretaria da Fazenda e da Administração	17.322.650	5.135.000	22.457.650
Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente	4.492.661	466.500	4.959.161
Secretaria de Educação e Desporto	28.104.006	2.928.600	31.032.606
. Administração Direta	14.478.510	2.878.600	17.357.110
. FUNDEF	13.625.496	50.000	13.675.496
Secretaria de Saúde	14.450.373	1.005.000	15.455.373
. Administração Direta	14.187.033	470.000	14.657.033
. Fundo Municipal de Saúde – FMS	263.340	535.000	798.340
Secretaria de Patrimônio, Ciência e Cultura	5.353.980	1.194.035	6.548.015
Secretaria do Orçamento Participativo	531.560	16.000	547.560
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	23.788.352	6.682.359	30.470.711
Secretaria de Políticas Sociais e Habitação	2.567.296	265.700	2.832.996
. Administração Direta	1.348.696	175.700	1.524.396
. FMCA	440.000	70.000	510.000
. FMAS	778.600	20.000	798.600
Secretaria de Comunicação	1.813.530	60.000	1.873.530
Subtotal	106.940.671	18.032.245	124.972.916
Reserva de Contingência	-	-	511.460
Total	106.940.671	18.032.245	125.484.376

			em R\$ 1,00
2.2 - Despesas com Recursos de outras Fontes, dos Fundos Especiais constituídos pelo Poder Público	Correntes	Capital	Total
Previdência Social do Município	7.685.000	1.636.000	9.321.000
Fundo Municipal de Saúde	24.286.300	617.700	24.904.000
Fundo Municipal de Assistência Social	2.067.500	86.020	2.153.520
Total	34.038.800	2.339.720	36.378.520
Total da Despesa por Órgão	140.979.471	20.371.965	161.862.896

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da execução orçamentária, poderá designar unidades centrais de administração para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias dos órgãos aos quais estão subordinadas, conforme dispõe o art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição da República, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do art. 101 da Lei Orgânica Municipal a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2004, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral fixada na presente lei, na forma do que dispõem os art. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Art. 8º Fica igualmente autorizado o Poder Executivo, nos termos do inciso VIII do art. 167 da Constituição da República, a utilizar recursos do orçamento fiscal, durante o exercício de 2004, através da abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa geral das entidades supervisionadas fixada na presente lei, de acordo com os dispositivos contidos nos art. 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras, constantes dos projetos, atividades e operações especiais dos programas de trabalho dos seguintes fundos especiais constituídos pelo Poder Público Municipal: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Olinda - FPS.

Art. 9º Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 16 e 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004, observar-se-á o seguinte:

I) Será considerado como crédito especial a inclusão de um novo projeto, atividade ou operação especial no programa de trabalho da unidade orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

6

II) A inclusão ou alteração de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, contemplados na presente lei e em créditos adicionais será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos programas aos quais se vinculam, observado o que dispõem os art. 7º e 8º desta lei;

III) A inclusão ou alteração de modalidade de aplicação ou de fonte de recursos em grupo de despesa, aprovado na presente lei e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante a abertura de crédito suplementar, através de portaria do Secretário de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, respeitadas as disposições legais específicas no que se refere à vinculação de recursos, não tendo seus valores computados nos limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

Art. 10. A Secretaria de Planejamento, Transportes e Meio Ambiente, no prazo de 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, os Quadros de Detalhamento das Despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais detalhados por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 11. Os créditos suplementares da administração direta e das entidades supervisionadas que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito ou de convênios a fundo perdido, vinculados a aplicações específicas, e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de natureza de despesa “pessoal e encargos sociais” das unidades orçamentárias e das entidades supervisionadas terão sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos nos art. 7º e 8º da presente lei.

Art. 12. Em conformidade com o art. 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, nas aberturas de créditos adicionais, os recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, com destinação específica e não computados na receita prevista na presente lei.

Art. 13. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição da República, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual e do § 1º do art. 149 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

1ª Câmara do Brasil

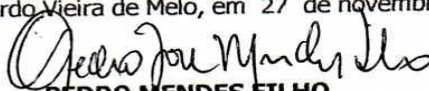
7

Art. 14. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2004, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

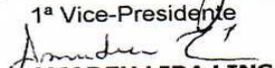
Art. 15. A presente lei vigorará durante o exercício de 2004, cujos efeitos serão contados a partir de 1º de janeiro desse exercício.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de novembro de 2003


PEDRO MENDES FILHO
Presidente


CERES FIGUEIREDO
1ª Vice-Presidente


AMADEU LIRA LINS
2º Vice-Presidente


VALÉRIO LEITE
1º Secretário


MANOEL SATIRO
2º Secretário

/gb.